

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Participação, conflito e negociação: principais e capitães-mores índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitanias anexas

Ricardo Pinto de Medeiros*

Resumo: O presente trabalho pretende, a partir de fontes manuscritas e à luz de estudos recentes sobre a política indigenista do período pombalino, analisar o papel que os principais indígenas tiveram no processo de implantação das modificações advindas com a imposição do "Diretório" e de sua versão local, a "Direção" para Pernambuco e suas capitanias anexas. Além disso, problematiza a importância que os capitães e sargentos-mores índios tiveram no processo de prisão, repressão, transferência e redução em vilas dos índios aldeados e dispersos do sertão.

Palavras-chave: Política indígena/ Política indigenista/ História colonial

Abstract: The present work intends, starting from manuscript sources and guided by recent studies on the indigenist politics of the Pombal period, to analyze the role that the natives leaders had in the process of implantation of the modifications, with the imposition of the "Directory" and its local version, the "Direction" for Pernambuco and its enclosed captaincies. Besides, questions the importance that the captains and "sargentos-mores" Indians had in the prison, repression, transfer and reduction in villas of the settlers and dispersed Indians from the interior.

Key-words: indigenous politics, indigenist politics, colonial history

O presente artigo pretende contribuir com algumas informações e reflexões sobre as mudanças ocorridas durante o período pombalino no que diz respeito à relação entre as políticas indígena e indigenista na região, tomando como base alguns eventos em que os principais indígenas, capitães-mores e sargentos-mores índios atuam na implantação e transformação das políticas originalmente traçadas.

* Doutor em História - UFPE

A história dos povos indígenas na região que compreende atualmente o Nordeste brasileiro, assim como os de toda a América portuguesa, que em grande parte do século XVIII correspondia aos Estados do Grão-Pará e Maranhão e do Brasil, foi profundamente marcada pelas transformações advindas com as reformas propostas durante o governo de D. José I (1750-1777), tendo como figura central do seu governo o seu primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras (1759) e Marquês de Pombal (1770). (BOXER, 1977; SILVA, 1988; MAXWELL, 1996; FALCON, 2001)

Neste sentido, uma série de medidas é implantada em relação aos povos indígenas nos seus domínios na América. A idéia agora era civilizar os índios, integrando-os na sociedade portuguesa, ao contrário da política anterior de segregação, que havia caracterizado a administração missionária, principalmente a jesuítica. (PERRONE-MOISÉS, 1992; ALMEIDA, 1997).

Uma série de trabalhos a partir da década de 20 do século passado tem apresentado análises mais locais sobre esta política, possibilitando perceber algumas semelhanças e diferenças na sua implantação. (BARICKMAN, 1995; SAMPAIO, 2001; SALDANHA, 2002; ALMEIDA, 2003; SILVA, 2003; PIRES, 2004; LOPES, 2005, COELHO, 2005)

Um dos elementos significativos observados na documentação pesquisada é que o cargo de capitão-mor nas vilas instituídas, aparentemente é sempre ocupado por índios, ao contrário dos diretores, que são sempre brancos. A análise realizada por Patrícia Sampaio para a região Amazônica, indica o mesmo padrão, o que, apesar das diferenças regionais, pode ser interpretado, conforme reflexão baseada na leitura da mesma, como uma forma de negociação política entre as lideranças indígenas e o poder colonial, reforçando-se a idéia da implantação da legislação pombalina como um produto da interação entre as políticas indígena e indigenista. (SAMPALIO,2001)

Segundo Rita Heloísa de Almeida, para o Estado Monárquico em Portugal, conceder patentes militares a índios responde à máxima do estabelecimento de alianças políticas com as populações que habitavam as terras conquistadas, instaurando um pacto de favores e lealdade que alicerçava a soberania. (ALMEIDA, 1997:255)

As medidas são tomadas praticamente todas ao mesmo tempo, e estão interligadas. Uma das primeiras, é um alvará de catorze de abril de 1755, que declara que os vassallos do Reino e da América que casarem com os índios, não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da atenção real e serão preferidos nas terras em que se estabelecerem e para os lugares e ocupações que couberem na graduação de suas pessoas. Proibia também que

os vassallos casados com índias, ou seus descendentes, fossem tratados com o nome de caboclos, ou outro semelhante, que pudesse ser injurioso. Em seguida, vem a lei de seis de junho de 1755, proibindo a escravidão indígena no Maranhão. Esta não só restituiu aos índios a sua liberdade, como também os seus haveres, assim como mandou levantar em vilas as aldeias que tivessem o competente número de índios. No dia seguinte, foi decretado o alvará que tirava a administração temporal dos missionários no Maranhão, passando-a para os governadores, ministros, e para os principais dos índios. (NAUD, 1971:255; COSTA, 1983:5)

Dois anos depois, baseado no argumento de que os índios eram incapazes de se auto governarem, é estabelecido no Pará, em três de maio de 1757 o “*Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*” pelo qual se introduzia a figura do diretor, que deveria administrar os índios enquanto estes não tivessem esta capacidade. Segundo este documento, o diretor deveria ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os índios. Entre as medidas a serem adotadas estavam: a proibição das línguas nativas e a obrigatoriedade da língua portuguesa; a proibição da nudez; a obrigatoriedade de morar em casas separadas; o combate ao alcoolismo, a obrigação que os índios tivessem nome e sobrenome, sendo escolhidos para tal, nomes de famílias portuguesas, enfim, toda uma série de medidas no sentido de anular a identidade étnica dos povos indígenas.

Em oito de maio 1758, a lei de liberdade de 1755 e o Diretório de 1757 são estendidos ao Estado do Brasil. Dez dias depois é criada, em Pernambuco, uma versão adaptada do Diretório do Maranhão: a “*Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas.*” Nesta adaptação, alguns capítulos são idênticos, no entanto, são feitas algumas alterações. Entre estas, o incentivo à extração do gravatá e à pecuária, a proibição de serem tratados ou se tratarem entre si pelos termos cativo, caboclo e Tapuia e, de acordo com o parágrafo dezoito: “não consentindo o uso de aguardente mais do que para o curativo, e abolindo inteiramente o uso das juremas contrário aos bons costumes e nada útil, antes prejudicialíssimo à saúde das gentes”.¹

Em 14 de setembro de 1758, a Rainha enviou cartas ao governador de Pernambuco determinando que se transformassem em vilas as missões de Pernambuco e suas anexas administradas pelos jesuítas, que deveriam ser recolhidos ao colégio de Olinda. Em 19

¹ Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, XLVI, 1883, 121-171.

de maio de 1759, o ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco partiu para o Ceará para dar início à instalação das novas vilas de índios. (LOPES, 2005:100-124)

A preocupação em considerar as lideranças indígenas pode ser percebida na atitude tomada pelo governador de Pernambuco, que antes de enviar o ouvidor geral para as sete aldeias administradas pelos jesuítas nas capitânicas do Ceará e Rio Grande, que deveriam ser erigidas em vilas, enviou correspondência aos seus principais para comparecerem ao Recife.

Em ofício do dito governador de Pernambuco ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, de 13 de junho de 1759 é possível perceber alguns detalhes da visita destes principais ao Recife e qual a visão política e estratégica que o governador tinha ao convidá-los e o porquê do tratamento dado aos mesmos. Na primeira correspondência informa que os convidou :“pelo fundamento de pessoalmente lhes destruir algumas sinistras impressões que receava lhes pudessem dar com que obstassem aos ditos estabelecimentos” Informa ainda que logo que receberam as cartas se puseram à caminho por mais de 300 léguas: “acompanhados não só dos dois, ou três mais inteligentes, que lhes pedia de cada uma, mas da maior parte dos oficiais que voluntariamente os quiseram seguir”. Os índios chegaram no dia 29 de maio de 1759, e eram mais de cem. O governador relata que decide convidar os mestres de campo da Serra da Ibiapaba e da Parangaba(posteriormente Arronches) para jantar no dia do aniversário do rei:

*“Convidei a D. Felipe de Sousa e Castro, mestre de campo da Serra da Ibiapaba, hoje Vila Viçosa Real para jantar comigo, tanto por ser o principal chefe a quem sete ou oito mil almas que domina, respeitam com inteira obediência, como por se achar condecorado com o hábito de S. Iago, e o mesmo pratiquei com o da Parangaba, João Soares Algodão por motivos de igual qualidade, ainda que não de tanta força por ser menos numerosa a aldeia, que governa, aos quais dei a cada um, um vestido, e para a mulher do primeiro um corte de seda (...)tudo por me parecer justo distingui-los e contenta-los afim de que os outros lhes conservassem respeito, e os povos, vendo que eu lhe atendia, os tratassem com decência: maiormente quando ambos tem comprovado em todas as ocasiões que se tem oferecido do Real Serviço per si, e seus antecessores, ações qualificadas de valor e exemplares mais fortes da fidelidade”.*²

Os conflitos de interesse entre as lideranças indígenas e a nova ordem que se queria implantar, ficam claros durante a estadia no Recife. O mestre de Campo da Serra da Ibiapaba, reivindica direitos de cobrança de impostos e posse de terra. É interessante observar que o governador não cede na questão da cobrança dos impostos, mas permite uma

² Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que os principais das aldeias reduzidas em vilas, estiveram em sua companhia, para tomarem as instruções devidas. Recife, 13 de junho de 1759 AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7284.

distribuição especial das terras, o que é um exemplo interessante da interação entre as políticas indígena e indigenista no momento em questão:

“O dito mestre de campo D. Felipe de Souza se houve com tal bizzarria , que na minha presença, cedeu toda a civilidade, que lhe provinha das potaba, que cobrava como principal da Ibiapaba, as quais consistiam em meia pataca que lhes passava cada índio, que saía a comboiar gados por todo este continente, sem que fosse preciso mais, que dizer-lhe que não era justo, que ele percebesse contribuições daquelas mesmas pessoas, de quem El Rey Nosso Senhor como legítimo soberano os podia cobrar, e não levava. O mesmo me representou que para sustentar com decoro correspondente ao posto, e honras com que Sua Magestade Fidelissima o havia distinguido, se lhe fazia preciso o dito senhor lhe conservasse uma fazenda de gado, que possuía com duzentas cabeças e lhe desse terra para estabeleceu outra afim de que pela utilidade de ambas se pudesse decentemente entreter e a sua família sem extorquir dos seus súditos porção alguma de que se prevalecesse, por não querer nesta parte incorrer na justa indignação do mesmo senhor vista a honra que lhe fazia em determinar fossem tratados com os mais portugueses, e segundo as graduações dos seus postos. Confesso a Vossa Excelência que esta rogativa me pareceu tão justa, unida a reflexão da muita terra que há na Serra da Ibiapaba, que me não pude dispensar de avisar ao Ouvidor Geral a que lha desse, além da porção, que lhe toca pelo diretório(...)Outros acho que me pediram o mesmo a respeito de menores porções de terra que compraram com o seu trabalho, em que faziam as suas plantas e entretinham algumas cabeças de gado, que ganharam nos serviços que fizeram entre os brancos e como entendi, que pelo benefício da cultura não deviam ser de pior condição, antes era justo premiar a atividade de a fazerem, (...) ordenei ao dr. Ministro, que além das que tivessem bem fabricadas, e povoadas lhes desse as que lhe tocam pelo Diretório, querendo-as, e sendo-lhes precisas em quanto o mesmo sr. não mandar o contrário”³.

Após este primeiro momento, que se dirigiu especificamente às aldeias administradas pelos jesuítas, a responsabilidade pela ereção das vilas e povoados foi atribuída pelo governador de Pernambuco ao juiz de fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco que ficou responsável por 23 aldeias nas capitanias do Ceará, Paraíba e Pernambuco e ao ouvidor geral das Alagoas, Manuel de Gouveia Alvares, que ficou responsável por 24 aldeias da região sul da Capitania de Pernambuco, onde estavam localizadas as missões dos franciscanos e dos capuchinhos italianos, que também foram expulsos das suas missões e os seus bens inventariados e vendidos, tendo o fruto da venda sido aplicado nas vilas e povoações criadas.

É interessante observar que nos sertões da região em análise, além das aldeias existentes, havia ainda grupos indígenas que não estavam aldeados, vivendo ou tendo voltado a viver de “curso”, tendo sido fundamental para a ação do ouvidor geral das Alagoas na parte que lhe coube, o trabalho anteriormente realizado pelo sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, personagem fundamental no processo de implantação da ordem pombalina nos sertões do São Francisco.

³ Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que os principais das aldeias reduzidas em vilas, estiveram em sua companhia, para tomarem as instruções devidas. Recife, 13 de junho de 1759 AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7284.

Logo em seguida às ordens recebidas do governador de Pernambuco, o dito sargento-mor escreve do Ararobá ao Capitão Mor do Piancó Francisco de Oliveira em fevereiro de 1760, solicitando brancos e índios para a empresa que estava iniciando:

“É preciso que vossa mercê dessa parte do Piancó faça por prontos até trezentos homens capazes de guerra moços os mais robustos, acostumados a entrar nos matos municiados de munições de guerra e balas e armados das melhores armas e entre elles alguns índios dos mais fiéis e valorosos que houverem nesse distrito armados de seus arcos e flechas quando não tenham boas armas de fogo.”⁴

A participação de capitães mores índios nesta nova bandeira ao sertão é intensa. O sargento-mor envia correspondência para capitães-mores de várias aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas, solicitando ajuda na luta contra o gentio rebelado. A correspondência de Jerônimo Mendes da Paz com capitães mores índios da capitania da Paraíba serve como exemplo para entender a participação de indígenas no processo de implantação da ordem pombalina no sertão nordestino.

Em carta de 02 de julho de 1760, o sargento-mor escreve do Alojamento das Flores da Ribeira do Pajau, no sertão da Capitania de Pernambuco a Frutuoso Barbosa da Cunha, capitão mor dos índios da nação Icozinho, localizada no sertão da capitania da Paraíba:

“E assim me parece dizer a vossa merce, e por esta ordenar-lhe que faça logo voltar todos os soldados que se retiraram e fugiram vergonhosamente da bandeira do Piancó e busque que até encontrar os Xocós, os Oguêz, ou Pipipans, ou Humans, ou Caracuis, (...) que lhes não hei de fazer mal; por que eu não venho mais que a reduzi-los por bem à obediência de nosso rei, e pô-las em estado de eles gozarem das muitas felicidades que lhe quer logrem todos os seus vassalos e muito principalmente os índios a quem o nosso rei quer muito bem. Porem se eles não quiserem obedecer os prenda a todos e os traga a minha presença nesta Ribeira do Pajau (...) se reçar que sejam muitos ajuntem-se com os Panatis, ou Pegas, ou com a gente do rio de São Francisco, ou com qualquer outra bandeira.”⁵

Dois dias depois, ordena também a Pedro Soares de Mendonça, sargento-mor dos índios da mesma nação, que com sua gente auxiliem no combate aos índios das nações Xocós, Oguês, Mangueses, Pipipans, Umans e Caracuis, desde Santa Luzia e cabeceiras do Rio Piranhas, no sertão da Capitania da Paraíba até o rio Pajau, no de Pernambuco, e recomenda que os Icos soldados não cometam mortes, nem crueldades, nem maltratem os presos, nem façam agravos aos moradores onde passarem e nem causem prejuízos nos gados e lavouras.⁶

⁴ Carta de Jerônimo Mendes da Paz para o capitão mor do Piancó Francisco de Oliveira Ledo. Ararobá, 19/02/1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, f. f.100/100v

⁵ Carta de Jerônimo Mendes da Paz para Frutuoso Barbosa da Cunha Capitão Mor dos índios da nação Icozinho. Alojamento das Flores da Ribeira do Pajau, 2 de julho de 1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, f. f. 115

⁶ Cópia da ordem passada por Jerônimo Mendes da Paz a Pedro Soares de Mendonça sargento Mor dos índios da nação Icozinho da Aldeia de Santa Luzia. Alojamento das Flores, 4 de julho de 1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, f. 116

Em nova carta escrita da Povoação de Belém de São Francisco em setembro de 1760 ao governador de Pernambuco, o sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz informa a chegada do capitão-mor Francisco Gomes de Sá com umas presas que havia feito em uma grande maloca dos Ohês que tinha como governador um índio chamado Antonio Preto – Sargento-mor da missão do Brejo que há anos havia fugido e que foi morto no conflito..⁷

A rebeldia destes capitães mores pode ser percebida na carta do governador de Pernambuco ao diretor da Aldeia do Panati, no sertão da capitania da Paraíba em 04 de junho de 1761:

“fico no conhecimento da pouca obediência e grande desarranjo em que se acham os índios desta missão, pela desordem em que estavam criados e mau procedimento do capitão-mor, e outros oficiais seus parciais, e como as circunstancias que pondera a respeito das conseqüências que receia, se originam de prender os cabeças do referido desmancho, atendendo ao estado presente em que se acham, podem servir de obstáculo a fazer-se diligência descoberta, se faz necessário usar do caminho da indústria para se alcançar a separação dos perturbadores, o que se facilita, mandando a V.M. o dito capitão mor e mais os motores do seu séqüito a esta praça com carta de recomendação em que diga são os primeiros para os empregos e como tais vem dar juramento de suas patentes e instruir-se das novas ordens de Sua Majestade Fidelíssima, para saber o que há de praticar com acerto, sem que na dita carta inclua outra alguma circunstância de que possa presumir se procura proceder contra eles, ou deixa V.M. de se interessar verdadeiramente a seu respeito. Para que eles não repugnem a este meio lhes lembrará que a criação das ditas vilas que se formarem tem procedido virem receber as ditas instruções os cabos mais distintos delas, como praticou D. Felipe de Souza Mestre de Campo da Ibiapaba, hoje Vila Viçosa Real, Algodão e todos os mais, o que lhe não pode deixar de ser manifesto, da mesma sorte, que a atenção que tive com eles de os socorrer, para as despesas do caminho, quando se retiraram.”⁸

Assim, tentou-se provar que na região em análise, as lideranças indígenas(principais, capitães-mores e sargentos-mores índios) não foram meros expectadores da implantação da política indigenista, tendo com suas ações e reações, ou seja, através da política indígena, influenciado de maneira ativa na implantação da legislação do período pombalino.

Bibliografia:

BOXER, C.R. A ditadura pombalina e suas conseqüências (1755-1825) in: BOXER, C.R. *O império Colonial Português: textos de cultura portuguesa*. Lisboa: Edições 70, 1977;

⁷Carta do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz ao governador de Pernambuco Povoação de Belem de S. Francisco. 09/09/1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, f. 133-145

⁸Carta do governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva ao sr. Manoel Álvares Vianna diretor da Aldeia do Panati.Recife, 04/06/1761. BN - I - 12,3,35, f.65/66v

- SILVA, André Mansui-Diniz. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: BETHELL Leslie. (org.) *História da América Latina*. vol I. São Paulo: Edusp, 1988;
- FALCON, Francisco C. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José. (org.) *História de Portugal*. Bauru,SP: UNESP/ Lisboa: Instituto Camões, 2001.
- COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*. São Paulo: Universidade de São Paulo –Programa de Pós-Graduação em História Social (tese de doutoramento), 2005.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios*. Um projeto de “civilização” dos índios do século XVIII. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da Legislação indigenista do período colonial. In: CUNHA, Manuela C. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992
- BARICKMAN, B.J. “Tame indians”, “Wild Heathens”, and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries. *The Americas*, 51:3, p. 325-368, January 1995
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c.1823..* Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (Tese de Doutorado)2001
- SALDANHA, Suely Maris. *Fronteiras dos Sertões: conflitos e resistência indígena em Pernambuco na época de Pombal*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco(dissertação de mestrado), 2002
- ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003
- SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o diretório pombalino*. Campinas, SP: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Tese de doutoramento), 2003
- PIRES, Idalina Maria da Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas, 1757-1823*. Recife: UFPE-Programa de Pós-Graduação em História (Tese de doutoramento), 2004
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Recife: UFPE-Programa de Pós-Graduação em História (Tese de doutoramento), 2005
- NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, vol. 8, n.29, 1971.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol 5. Recife: FUNDARPE, 1983.